

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 1º- O Conselho Administrativo é órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, rege-se por esse Regimento Interno e pelas disposições que lhe são aplicáveis, da Lei 5.343/2021.

Art. 2º- Conselho Administrativo será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) conselheiros suplentes, sendo:

I - 03 (três) conselheiros indicados livremente pelo Prefeito Municipal, que atendam aos requisitos previstos nesta lei;

II - 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Roque, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, com nível superior, vinculados ao São Roque Prev, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares;

III - 01 (um) conselheiro representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Roque, ocupante de cargo em provimento efetivo, com nível superior, vinculado ao São Roque Prev, indicado pelo Presidente da Câmara;

IV - 01 (um) conselheiro representante dos servidores públicos aposentados da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Roque, São Roque Prev, com nível superior, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

§ 1º O Conselho Administrativo terá 01 (um) Presidente, que será escolhido por meio de eleição direta e aberta entre os membros do colegiado, em reunião ordinária a ser realizada após a posse de seus membros.

§ 2º Na hipótese de impedimento temporário ou licença temporária de membro titular do Conselho Administrativo, o conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 3º Os suplentes serão indicados ou eleitos na mesma proporção e na mesma forma prevista nos incisos do art. 2º.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado, em horário de expediente, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6º O suplente que assumir em caráter definitivo a função de conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituído.

§ 7º Todos os conselheiros terão voto no Conselho Administrativo, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 8º Não havendo candidatos inscritos para membro do Conselho Administrativo, após 2ª convocação do Edital Eleitoral, a indicação será de competência do Prefeito.

§ 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou impedimento do Presidente, por um terço dos membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente do São Roque Prev, por meio escrito ou por meio eletrônico, definidas em ato próprio, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

§ 10º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, exceto as deliberações relativas à criação de novos cargos para a Autarquia, à concessão de vantagens a esses servidores e à homologação de aposentadorias, que dependerão do voto da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 11º As deliberações que importem na alienação de bens imóveis e na homologação dos investimentos dos recursos previdenciários dependerão do voto favorável de 05 (cinco) Conselheiros.

§ 12º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, bem como dos votos de cada um dos Conselheiros.

§ 13º As reuniões serão realizadas na sede do São Roque Prev ou, quando da impossibilidade, em outro local previamente definido.

§ 14º No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de licença de Conselheiro sem o suplente que o substitua, a substituição far-se-á pelo mesmo modo indicado no art. 2º e seus parágrafos, para o restante do mandato.

§ 15º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou, a critério dos demais membros do Conselho Administrativo, por qualquer outro motivo relevante.

Art. 3º- Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - por falecimento;

II - por condenação em decisão irrecurável pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

III - por renúncia;

IV - por procedimento lesivo aos interesses do SÃO ROQUE PREV e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer por motivo de força maior;

VI - por omissão na defesa dos interesses do São Roque Prev e seus segurados;

VII - quando o conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos na Lei 5.343/2021; e

VIII - quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta Lei.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho e, nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

§ 2º Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório.

§ 3º Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo.

§ 4º As ausências dos Conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Administrativo por motivo de força maior e a aceitação ou não do motivo da falta pelos demais membros do Conselho deverão constar em ata.

Art. 4º- Compete ao Conselho Administrativo do São Roque Prev:

I - eleger o seu Presidente imediatamente após a posse regular de novos conselheiros;

- II - aprovar o regulamento sobre a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei;
- III - homologar a concessão de aposentadorias e pensões;
- IV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- V - aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos
- VI - autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VII - aprovar, anualmente, a política de investimentos apresentada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do São Roque Prev;
- VIII - examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional, homologando-as;
- IX - acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva do São Roque Prev, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- X - tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual da Autarquia; através do parecer da reunião do Conselho Fiscal;
- XI - autorizar previamente a concessão de qualquer vantagem pecuniária aos servidores da Autarquia;
- XII - tomar conhecimento das reavaliações atuariais;
- XIII - funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do São Roque Prev nas questões por ela suscitadas;
- XIV - aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia;
- XV - tomar conhecimento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente;
- XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS de São Roque;
- XVII - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XVIII - julgar recursos interpostos contra atos de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer servidor da autarquia;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

- São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

XIX - solicitar providências e tarefas ao Diretor Presidente, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos quanto a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XX - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente;

Parágrafo único. As matérias sujeitas à homologação do Conselho Administrativo só poderão deixar de ser homologadas na hipótese de comprovada prática de ilegalidade.

Art. 5º- O Presidente será eleito pelos demais membros do Conselho para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 6º- Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 7º- As adequações procedidas neste Regimento Interno foram aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal conforme ata da reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2022.

VANDERLEI MASSARIOLI
Diretor Presidente
São Roque Prev